

**Direito das Obrigações I**  
**Ano letivo 2020-2021 - Turma B**  
**Exame**

06.01.2021

120 minutos

**I**

**(5 valores)**

**António** comprou a **Bento**, por € 10.000,00, uma *pérgula* com colunas de granito e traves em madeira náutica para instalar no jardim de sua casa. Ficou acordado que € 8.000,00 seriam pagos com a encomenda e o remanescente após a instalação.

**António** tinha urgência na entrega da pérgula, uma vez que desejava tê-la instalada na passagem de ano, mas **Bento** estava cheio de trabalho e só conseguia garantir a entrega em 15 de janeiro. **António** aceitou, contrariado.

Eis senão quando, a 28 de dezembro, **Bento** aparece em casa de **António** para descarregar o material e proceder à instalação. **António** recusa dizendo que naquele momento «*não lhe dava jeito nenhum*» e que o prazo fixado tinha sido outro. **Bento** decide então depositar as colunas de granito e as traves de madeira à porta de **António** exigindo, no dia seguinte, o remanescente do preço, uma vez que, sustenta, «*a pérgula só não estava instalada – e antes do tempo! – porque o freguês não quis*».

Na noite de passagem de ano, um viandante alcoolizado despistou-se e embateu no material depositado à porta de **António**, danificando a estrutura da pérgula... **António**, não só se recusa a pagar o remanescente do preço como exige agora a entrega de novas colunas de granito. **Bento** diz não ter nada que ver com o assunto.

*Quid juris?*

- . Identificação de elementos de *dare e facere* na prestação em causa e do regime aplicável ao lugar da realização da prestação.
- . Discussão acerca do fundamento da recusa da prestação pelo credor: existência de um prazo estabelecido em benefício do devedor *vs.* a necessária cooperação do credor na realização da prestação.
- . Impossibilidade de subsumir a conduta do devedor a uma forma de cumprimento e regime da mora do credor.
- . Seria especialmente relevante discutir: (i) a eventual existência de dolo para efeitos do art. 814.º/1 CC e (ii) a relação entre a impossibilidade superveniente prevista no art. 815.º/1 CC e o perecimento dos meios destinados pelo devedor ao cumprimento.
- . Efeitos no sinalagma (direito à contraprestação e maior onerosidade no cumprimento).

## II

### (4 valores)

A pérgula tinha sido o último ato na longa reabilitação do velho *Paço de Ameal*, propriedade da família de **António** vai para quinze gerações. De financiamento em financiamento (e foram 7!), **António** havia acumulado € 15 milhões de dívida ao **CoviBanco**, todos eles enterrados na recuperação do paço dos seus antepassados....

Com a crise pandémica, veio o incumprimento generalizado das suas obrigações e a necessidade de reestruturação da dívida. Depois de longas negociações, **António** e o **CoviBanco** chegaram ao seguinte acordo: (i) o financiamento global de € 15 milhões passou a ser assumido por uma sociedade especialmente constituída para o efeito, detida a 100% por **António** (a *Ameal, Lda.*); (ii) o prazo de amortização foi fixado em 15 anos, com uma taxa juro de 2,5%; (iii) em garantia, foi constituída uma hipoteca sobre o Paço.

**Diana**, tia de **António**, havia oferecido a sua *Coleção do Malhoa* em garantia de um dos financiamentos do sobrinho. Pretende agora saber se o financiamento ainda existe e qual a sua posição «*nesta trapalhada toda*», tanto mais que lhe vieram dizer que o acordo do sobrinho com o **CoviBanco** era nulo.

*Quid juris?*

- . Reestruturação da dívida como uma hipótese de novação subjetiva: identificação da natureza e requisitos do instituto.
- . Regime da extinção das garantias prestadas por terceiros (admitindo também a ineficácia da novação).
- . Admitia-se a referência à novação como resultado da renegociação dos contratos perante uma superveniência disruptiva do equilíbrio contratual: enquadramento dogmático e natureza da renegociação.

## III

### (5 valores)

Mesmo sem pérgula, a inauguração do *novo* Paço do Ameal ocorreu naquela noite de Ano Novo, com uma partida de fogo de artifício como há muito não se via naquelas terras.

Contudo, **Eduardo** – o dono da fábrica de pirotecnia da freguesia – não chegou a entregar a **António** a totalidade da encomenda. Ficou em falta a famosa *roda de fogo preso*, por falta de material adequado para fabricar o artefacto. Quando, a 06 janeiro, **Eduardo** se apresenta no Paço para entregar o resto da encomenda, **António** recusa receber os foguetes uma vez que, afirma, «*o fogo já não lhe serve para nada*».

- a) Que meios de reação assistem a **António**?
- b) Admita que no dia 31 de dezembro **Eduardo** não entrega a **António** a *roda de fogo preso* mas oferece um letreiro em fogo de artifício alusivo ao Paço do Ameal que **António** aceita. Dias mais tarde, porém, vem exigir a **Eduardo** a entrega da *roda de fogo preso* para festejar o seu aniversário. Poderá fazê-lo?

. Princípio da integralidade e possibilidade de cumprimento parcial.  
. A aceitação parcial da prestação não exonera o devedor da realização da parte em falta: mora do devedor.  
. Seria valorizada a resposta que discutisse a presença de um *prazo absoluto* e, conseqüentemente, invocasse a impossibilidade da prestação (após 31 de dezembro).  
. Perda do interesse do credor, incumprimento definitivo e resolução parcial.  
. Aceitação, pelo credor, de um *aliud* prestacional: dação em cumprimento parcial e exoneração do devedor.

#### IV

#### (4 valores)

**Fausto**, convidado de **António**, foi quem se ocupou do fogo de artifício na noite da passagem de ano... mas a aventura saiu-lhe cara! Um lote de foguetes não cumpria as regras de segurança especialmente exigidas por **António** (profundo conhecedor dos perigos destes engenhos) e **Fausto** sofreu queimaduras na mão direita.

**Fausto** pretende agora que **Eduardo** suporte os custos em que incorreu com o tratamento hospitalar e demais despesas associadas ao infeliz evento. **Eduardo**, porém, sustenta que não sabe quem **Fausto** é e que nunca celebrou com ele qualquer contrato...

*Quid juris?*

. Identificação de um contrato entre António e Eduardo com eficácia de proteção de terceiros (no que diz respeito ao regime contratual de segurança no manuseamento dos artefactos).  
. Eficácia externa das obrigações e posição do terceiro abrangido pelo âmbito de proteção do contrato.  
. Distinção entre o direito à prestação e a pretensão de Fausto.

**Ponderação global: 2 valores**